



LEI Nº 709/2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA para o período 2026/2029.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA- PB, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º Esta Lei Institui o PLANO PLURIANUAL (PPA) do **Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA** para o período 2026 a2029, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Art. 2º O Planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolas de política pública e ensaja o exercício da democracia participativa.

Art. 3º São prioridades da administração municipal para o período de 2026-2029;

I – As metas inscritas no Plano Municipal de Educação – Lei nº .

II – As metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância

III – Promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua Agenda Transversal:

- a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
- b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes e demais normais aplicáveis.
- c) O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º O PPA terá como diretrizes:

I – O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social

II – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

III – O pleno desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos;

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º Cada Programa Temático será discriminado em anexo a esta Lei,



contendo:

- I – Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:
 - a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;
 - b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
 - c) Ação: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.
- II – Indicador, que é uma referencia que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;
- III – Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos Objetivos, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas;
- IV – Descrição de Ações não orçamentárias, se for o caso.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I. Recursos para financiar o PPA (por fonte destinação e ano) -> Receitas
- II. Despesas por Função e ano
- III. Despesas por Subfunção e ano
- IV. Despesas por Programa e ano
- V. Despesas por Programa desdobrada por Ação e categoria econômica e ano
- VI. Ficha de identificação dos Programas Temáticos ou Finalísticos
- VII. Fichas de identificação do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município

Art. 8º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentária e Objetivo do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento. A avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11º Anualmente, junto com o PLDO ou PLOA, será encaminhado relatório de avaliação da execução do PPA até o exercício anterior.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alteração no PPA para:



I – Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) Alterar o Valor Global do Programa;
- b) Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) Revisar ou atualizar Metas.

II – Alterar Metas

III – Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta; e,
- c) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

IV – Compatibilizar o PPA com Créditos Especiais legalmente autorizados e abertos.

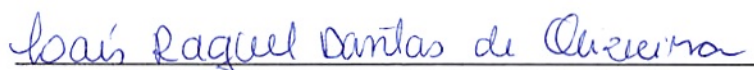
Art. 13º A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 12 desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

Art. 14º As alterações promovidas nos termos do art. 12 deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, consolidadas nos Anexo do PPA e divulgadas no Portal de Transparência da Gestão Fiscal.

Art. 15º Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a continua AVALIAÇÃO da execução do PPA.

Art. 16º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Poço de José de Moura, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2025.


LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA– FEIRA EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 709/2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de POÇO DE JOSÉ DE
MOURA para o período 2026/2029.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA- PB, faço
saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º Esta Lei Institui o PLANO PLURIANUAL (PPA) do Município de POÇO DE JOSÉ DE
MOURA para o período 2026 a2029, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal,
da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Art. 2º O Planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos
prospectivos e demandas sociais, orienta as escolas de política pública e ensaja o exercício da
democracia participativa.

Art. 3º São prioridades da administração municipal para o período de 2026-2029;

- I – As metas inscritas no Plano Municipal de Educação – Lei nº .
- II – As metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância
- III – Promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua
Agenda Transversal:
 - a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas,
articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no
município.
 - b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e
adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes e demais
normais aplicáveis.
 - c) O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei,
para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º O PPA terá como diretrizes:

- I – O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social
- II – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III – O pleno desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos;

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas e orienta a atuação Governamental por meio de
Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e serviços ao Município, assim definidos:

- I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa
e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
- II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as
ações destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º Cada Programa Temático será discriminado em anexo a esta Lei, contendo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA– FEIRA EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

I – Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

- a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;
- b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
- c) Ação: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

II – Indicador, que é uma referencia que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;

III – Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos Objetivo, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas;

IV – Descrição de Ações não orçamentárias, se for o caso.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I. Recursos para financiar o PPA (por fonte destinação e ano) -> Receitas
- II. Despesas por Função e ano
- III. Despesas por Subfunção e ano
- IV. Despesas por Programa e ano
- V. Despesas por Programa desdobrada por Ação e categoria econômica e ano
- VI. Ficha de identificação dos Programas Temáticos ou Finalísticos
- VII. Fichas de identificação do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município

Art. 8º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentária e Objetivo do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento. A avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11º Anualmente, junto com o PLDO ou PLOA, será encaminhado relatório de avaliação da execução do PPA até o exercício anterior.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alteração no PPA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA– FEIRA EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

para:

I – Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) Alterar o Valor Global do Programa;
- b) Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) Revisar ou atualizar Metas.

II – Alterar Metas

III – Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta; e,
- c) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

IV – Compatibilizar o PPA com Créditos Especiais legalmente autorizados e abertos.

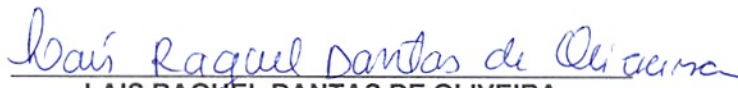
Art. 13º A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 12 desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

Art. 14º As alterações promovidas nos termos do art. 12 deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, consolidadas nos Anexo do PPA e divulgadas no Portal de Transparência da Gestão Fiscal.

Art. 15º Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a continua AVALIAÇÃO da execução do PPA.

Art. 16º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Poço de José de Moura,
Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2025.


LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional